



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

LEI Nº. 710/2014

“Sanciono, na Forma da Lei”
Ibatiba/ES

12 / 02 / 2014

“**CRIA O PROGRAMA DE CONTRA TURNO ESCOLAR “SOLIDARIEDADE E ESPERANÇA” NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO**”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Presente Lei institui o Programa de contraturno escolar na Rede Municipal de Ensino de Ibatiba ES, em conformidade com as seguintes Leis:- Lei nº. 9394/96 – (art. 34), denominado Projeto Solidariedade e Esperança.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei Complementar, entende-se por atividades de contraturno do Projeto Solidariedade e Esperança aquelas que apoiam as tarefas escolares e o melhor desempenho dos alunos, através de oficinas de atividades artísticas, culturais e esportivas, desenvolvidas por Monitores Educacionais, a serem realizadas como complementação da jornada escolar do aluno, com carga horária de quatro horas diárias.

Parágrafo Único – As regras de funcionamento, horários, diversidade de oficinas, quantitativo de monitores por oficina, coordenação pedagógica das atividades, constituição da equipe gestora e processo de inscrição de alunos participantes serão definidos através do Plano de Ação do Projeto, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - O Projeto Solidariedade e Esperança terá como sede o espaço situado na rua Projetada s/n, Bairro Lacerda, de propriedade da Prefeitura Municipal de Ibatiba.

Art. 4º - Poderão participar das atividades do Projeto Solidariedade e Esperança, os alunos regularmente matriculados nas escolas municipais David Gomes, Helena Almocdice Valadão, Eunice Pereira Silveira, Marlene Ávila, Creche Branca de Neve e Creche Pequeno Polegar, que se encontram em situação de vulnerabilidade social, considerando o número de vagas disponíveis para cada turno definidas no Plano de Ação do programa, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibatiba/ES, 12 de fevereiro de 2014.


JOSÉ ALCURE DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Autor: José Alcure de Oliveira